



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1.041 DE 25 DE JUNHO DE 2014

**SÚMULA:** Desafeta de uso comum do povo e/ou especial o Lote 04 do Parque Industrial II, contendo 4.631,37 m<sup>2</sup>, e autoriza o Município a doá-lo à empresa **A. C. da Mata - Cereais - Me**, com fundamento na Lei Municipal n.<sup>º</sup> 841 de 05 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Tamarana e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º** Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial o Lote 04 do Parque Industrial II, contendo 4.631,37 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a doar à empresa, **A. C. da Mata - Cereais - Me**, o imóvel descrito no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

**Art. 3º** Na área descrita no artigo 1º desta Lei, a DONATÁRIA implantará uma empresa, com atividade principal de compra, venda, beneficiamento e acondicionamento de cereais de produtos alimentícios e como atividades secundárias fabricação e comércio de artigos do vestuários e roupas íntimas, prestação de serviços de costura em geral, fabricação e comércio de lajes, tubos, artefatos de cimento e pavimentação, comércio de materiais de construção e ferragens, materiais elétricos, materiais para pintura, madeiras, serviços de pavimentação e transporte rodoviário de cargas.

**Art. 4º** área descrita no artigo 1º desta Lei já dispõe de um barracão de 600,00 m<sup>2</sup>, um escritório com 80,00 m<sup>2</sup> e um refeitório com 100,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 5º** Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:

I - o imóvel ficará vinculado à atividade proposta e não poderá ser alienado a terceiros, sem autorização do Município de Tamarana, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da publicação desta lei;



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

II - a donatária deverá cumprir todas as exigências da Lei Municipal n.º 841/2011, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Tamarana;

III - a donatária deverá criar, 12 empregos diretos e 15 indiretos num prazo máximo de dois anos a contar da publicação desta Lei, contudo deverá cumprir o disposto no questionário de enquadramento apresentado pela empresa no processo de pedido.

IV- Perderá, ainda, os benefícios desta Lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades, deixar de cumprir três itens da relação abaixo:

a - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

b - reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

c - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

d - alterar o projeto original sem aprovação do Município.

V- Reverterá ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação de projeto, tiver suas instalações ociosas.

**Art. 6º** A fiscalização para controle das condições estabelecidas na Lei n.º 841/2011, será realizada, periodicamente, pelo Diretoria Municipal de Desenvolvimento.

**Art. 7º** Constarão, obrigatoriamente, do contrato de alienação e concessão dos benefícios, cláusula de vinculação do imóvel à finalidade industrial, condições de pagamento, prazo para início e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao Município com ressarcimento dos valores gastos e com todos os estímulos e benefícios concedidos pelo Município, devidamente corrigidos.

**Art. 8º** A DONATÁRIA não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no Artigo 2º da Lei Municipal n.º 841/2011.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da DONATÁRIA, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

**Art.10.** A DONATÁRIA deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, ou quando solicitado pelo Diretor de Desenvolvimento ou por qualquer do povo:



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

I – demonstrar quantos empregos está gerando.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na revogação automática da doação.

**Art.11.** A efetivação da Presente doação fica condicionada ao Registro de Imóvel junto ao Cartório do 3º. Ofício.

**Art.12.** O Município de Tamarana autoriza a Donatária a gravar junto ao registro de imóveis hipoteca, bem como todos os títulos e contratos decorrentes do financiamento para construção da unidade industrial, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória ou entreguem, bens particulares para garantia da dívida.

**Art.13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 25 de junho de 2014.

PAULINO DE SOUZA  
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.